

Sorriso/MT, 17 de junho de 2019.

Carta nº 161/2019
Protocolo nº 2378 / Exercício 2019

Ilmo. Sr.
Cláudio Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Sorriso
Nesta

Ref. Carta em resposta ao Ofício 412/2019-GP/SEC – Assunto: Requerimento nº 149/2019 – cronograma de instalação e ligação de rede de esgoto

ÁGUAS DE SORRISO S/A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Sorriso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, CEP 78890-000, por seu representante legal *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 412/2019-GP/SEC, informar e requerer o que de direito.

1. Do Requerimento

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, assentada no requerimento nº 149/2019 de autoria do Presidente da Câmara, requer ***informações sobre qual o cronograma, e de que forma será realizada a instalação e ligação da rede de esgoto, nos bairros em que não possuem cobertura do mesmo, em todo âmbito Municipal.***

2. Do Atendimento ao Requerimento

A Concessionária em cumprimento ao Requerimento nº 149/2019 aprovado em plenário, informa que recentemente a Prefeitura (Concedente) e a Concessionária firmaram Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público em que restou pactuado alterações nas metas e marcos do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Pelo pacto, obriga-se a Concessionária a afastar o esgotamento sanitário do centro urbano com a construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, a ser

entregue em operação em 12 (doze) meses contados do licenciamento da obra pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, uma vez que o Estado retirou do convênio do Município a então autorização deste licenciamento.

O afastamento do esgoto beneficiará a sociedade, uma vez que, ato contínuo à entrega da nova ETE, a Concessionária se obrigou a desativar a ETE Central – Benjamim Raiser, afastando da circunvizinhança os transtornos de uma estação de tratamento de esgoto, tal como odor. Vale registro que a desativação desta ETE é um anseio antigo dos sorrisesenses, uma vez que afastará do córrego central, tido pela municipalidade como patrimônio do Município, o descarte esgoto tratado.

Restaram ainda acordado que a Concessionária anteciparia os investimentos de Universalização do esgotamento sanitário de 2025 para o ano de 2023, trazendo ao Município os benefícios do esgotamento sanitário já no ano de 2023, de forma ampla a todos.

Aos munícipes que não estão atendidos com os serviços de esgotamento sanitário, nos termos da legislação¹, fica autorizado o uso de soluções individuais, sendo que, para casos específicos, haverá estudo da Concessionária para conexão à rede existente.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemos, atenciosamente,


Ricardo Saboya Montenegro Filho
Diretor Executivo

¹ Lei nº 11.445/07 - Art. 45. (...)

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ofício nº 412/2019 – GP/SEC

Sorriso – MT, em 11 de junho de 2018.

Ao Senhor

RICARDO SABOYA

Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu – Águas de Sorriso
Nesta.

Assunto: Encaminha Requerimento.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Requerimento nº 149/2019, a qual tramitou na 19ª Sessão Ordinária do ano de 2019 da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 10 de junho de 2019.

Atenciosamente,

*Recebido Águas de Sorriso
11/06/2019 09:21
Camilo Schuch*


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 149/2019

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, BRUNO DELGADO PMB e PROFESSORA SILVANA – PTB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Julio de Oliveira Moreira, Diretor Presidente da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso), ao Sr. Ricardo Saboya, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso) e ao Sr. Tiago Holz Coutinho, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópias ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade e ao Sr. Gilmar Ribas de Campos, Presidente da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, requerendo da Empresa Águas de Sorriso, informações sobre qual o cronograma, e de que forma será realizada a instalação e ligação da rede de esgoto, nos bairros que não possuem cobertura do mesmo, em todo âmbito Municipal.

JUSTIFICATIVAS

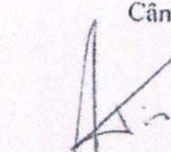
Considerando que o tratamento de esgoto é uma medida de saneamento básico, que tem como objetivo acelerar o processo de purificação da água antes de ser devolvida ao meio ambiente ou reutilizada, sendo que a disposição adequada dos esgotos é essencial para a proteção da saúde pública;

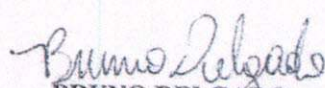
Pela Lei Municipal nº 710, de 15 de dezembro de 1998, cuja ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso; em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações pela Lei Federal nº 8.883 de 06 de julho de 1994; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, e dá outras providências.", sagrando-se, desta forma, os procedimentos legais iniciais para a concessão dos serviços de água e esgoto em nosso município;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso), faz-se necessário, o presente requerimento.

Considerando que esta é uma reivindicação da população do Município de Sorriso/MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ofício nº 413/2019 – GP/SEC

Sorriso – MT, em 11 de junho de 2018.

Ao Senhor

TIAGO HOLZ COUTINHO

Gestor da Unidade Águas de Sorriso

Nesta.

Assunto: **Encaminha Requerimento.**

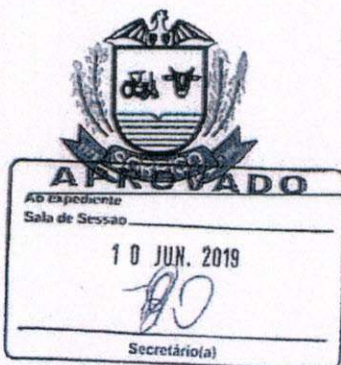
Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Requerimento nº 149/2019, a qual tramitou na 19ª Sessão Ordinária do ano de 2019 da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 10 de junho de 2019.

Atenciosamente,


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

Recebido Águas de Sorriso
11/06/2019 09:25
Lamires Schiav



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 149/2019

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, BRUNO DELGADO PMB e PROFESSORA SILVANA – PTB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Julio de Oliveira Moreira, Diretor Presidente da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso), ao Sr. Ricardo Saboya, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso) e ao Sr. Tiago Holz Coutinho, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópias ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade e ao Sr. Gilmar Ribas de Campos, Presidente da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, requerendo da Empresa Águas de Sorriso, informações sobre qual o cronograma, e de que forma será realizada a instalação e ligação da rede de esgoto, nos bairros que não possuem cobertura do mesmo, em todo âmbito Municipal.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o tratamento de esgoto é uma medida de saneamento básico, que tem como objetivo acelerar o processo de purificação da água antes de ser devolvida ao meio ambiente ou reutilizada, sendo que a disposição adequada dos esgotos é essencial para a proteção da saúde pública;

Pela Lei Municipal nº 710, de 15 de dezembro de 1998, cuja ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso; em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações pela Lei Federal nº 8.883 de 06 de julho de 1994; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, e dá outras providências.", sagrando-se, desta forma, os procedimentos legais iniciais para a concessão dos serviços de água e esgoto em nosso município;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso), faz-se necessário, o presente requerimento.

Considerando que esta é uma reivindicação da população do Município de Sorriso/MT;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ofício nº 411/2019 – GP/SEC

Sorriso – MT, em 11 de junho de 2018.

Ao Senhor

JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA

Diretor Presidente da Empresa Nascentes do Xingu – Águas de Sorriso
Nesta.

Assunto: **Encaminha Requerimento.**

Prezado Senhor,

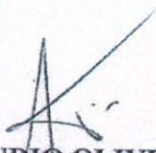
Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Requerimento nº 149/2019, a qual tramitou na 19ª Sessão Ordinária do ano de 2019 da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 10 de junho de 2019.

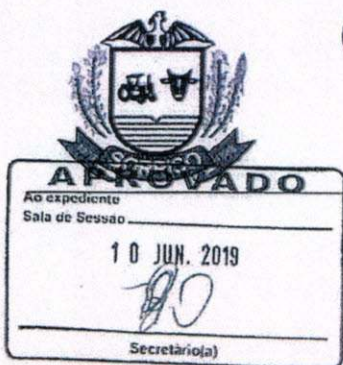
Atenciosamente,

Recebido Águas de Sorriso

33/06/2019 09:23

Tamires Schuch


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 149/2019

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, BRUNO DELGADO PMB e PROFESSORA SILVANA – PTB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Julio de Oliveira Moreira, Diretor Presidente da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso), ao Sr. Ricardo Saboya, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso) e ao Sr. Tiago Holz Coutinho, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópias ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade e ao Sr. Gilmar Ribas de Campos, Presidente da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, requerendo da Empresa Águas de Sorriso, informações sobre qual o cronograma, e de que forma será realizada a instalação e ligação da rede de esgoto, nos bairros que não possuem cobertura do mesmo, em todo âmbito Municipal.

JUSTIFICATIVAS

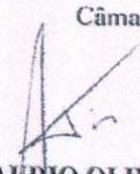
Considerando que o tratamento de esgoto é uma medida de saneamento básico, que tem como objetivo acelerar o processo de purificação da água antes de ser devolvida ao meio ambiente ou reutilizada, sendo que a disposição adequada dos esgotos é essencial para a proteção da saúde pública;

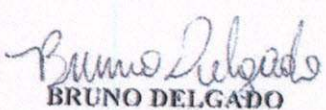
Pela Lei Municipal nº 710, de 15 de dezembro de 1998, cuja ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso; em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações pela Lei Federal nº 8.883 de 06 de julho de 1994; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, e dá outras providências.", sagrando-se, desta forma, os procedimentos legais iniciais para a concessão dos serviços de água e esgoto em nosso município;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso), faz-se necessário, o presente requerimento.

Considerando que esta é uma reivindicação da população do Município de Sorriso/MT,

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2019.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

**2º TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Ref. Inquérito
Civil nº 44/2014 - SIMP Nº 006172-025/2014**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente '**Partes**' e individualmente como abaixo se especifica, na forma da Lei nº 7.347/85, de um lado o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por meio de seu signatário subscritor, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e de outro lado **Águas de Sorriso s/a**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob o nº 04.002.227./0001-27, com sede nesta Urbe, por seus representantes legais, denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE** e, **Município de Sorriso/MT**, por seu prefeito legalmente investido, Sr. **Ari Genezio Lafin**, denominado **SEGUNDO COMPROMITENTE**, e, **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGER-Sorriso**, como **INTERVENIENTE ANUENTE**, aditam e modificam o Compromisso de Ajustamento de Conduta, assinado em 19 de novembro de 2014, atrelado ao inquérito civil nº 44/2014 - SIMP Nº 006172-025/2014, conforme considerações e cláusulas que seguem.

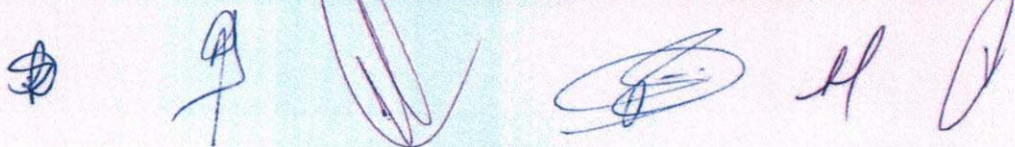
Considerando que é do interesse público o aprimoramento dos serviços de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, e ainda:

- a) Que as Partes, em 19 de novembro de 2014, firmaram compromisso de ajustamento de conduta – TAC, junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível do Município de Sorriso;
- b) Que restou assentado no instrumento a obrigação ao Primeiro Compromitente de, *no prazo máximo de 02 (dois) anos, efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao mínimo 90% (noventa por cento) da população urbana do Município de Sorriso-MT;*
- c) Que a despeito das obrigações assumidas, por razões justificadas, o prazo para entrega do pactuado restou prorrogado para 23 de novembro de 2018, conforme assentado *no termo de reunião procedimento administrativo para fiscalizar cumprimento do TAC;*
- d) Que, não obstante os esforços do Primeiro Compromitente, fatos extraordinários, bem como novos fatores sem a menor possibilidade de gerenciamento por parte dela, contribuíram para o não cumprimento integral da obrigação assumida no TAC, especificamente a constante da cláusula primeira;
- e) E, considerando que a Primeira Compromitente apresentou à Segunda Compromitente medidas mitigadoras para solução do descumprimento do prazo avençado do Compromisso de Ajustamento de Conduta e que, por função institucional permanente do Ministério Público, este entende factíveis as razões e justificativas, sendo, portanto, suscetíveis de repactuação, **as partes celebram** este termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme adiante delimitado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da repactuação dos prazos

1.1. Fica alterada a cláusula primeira do TAC e seu posterior aditivo, passando a valer os seguintes prazos:

Cláusula Primeira – A Primeira Compromitente assume o compromisso de implantar a nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, afastada do centro



urbano, no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão e publicação, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, da respectiva licença ambiental.

Parágrafo primeiro: Após a efetiva operação da nova ETE, a Primeira Compromitente assume o compromisso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desativar da ETE Central – Benjamin Raiser, redirecionando todo o esgoto coletado para tratamento na nova ETE.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega da meta final de cobertura de esgoto, constante no contrato de concessão oriundo do certame nº 001/2000, será antecipado a fim de que a universalização dos serviços ocorra até o final do ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos investimentos complementares

2.1. As partes acordam que a Primeira Compromitente investirá para readequação asfáltica no Município de Sorriso, com aquisição de maquinário específicos para pavimentação asfáltica até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2.1.1. A Segunda Compromitente se compromete a apresentar à Primeira Compromitente a relação de maquinário em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente aditivo.

2.1.2. A Primeira Compromitente adquirirá os maquinários listados no prazo de até 90 (noventa) dias contados da entrega da listagem.

2.1.3. Para o prazo de entrega dos maquinários, não é contabilizado o tempo de entrega do fornecedor do produto, valendo para cumprimento do parágrafo segundo a emissão da NF em favor da Águas de Sorriso.

2.2. A Primeira Compromitente investirá, em favor do Município de Sorriso e com o intuito de investir na readequação e melhoria das ruas da cidade afetadas pelas obras de, em readequação asfáltica, com aquisição de materiais para repavimentação asfáltica até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2.2.1. A Segunda Compromitente se compromete a apresentar à Primeira Compromitente a relação de materiais, em quantidade e qualidade, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente aditivo.

2.2.2. A Primeira Compromitente contratará com fornecedor os materiais listados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ficando a entrega dos materiais a serem realizadas pelo Fornecedor contratado, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Sorriso.

2.2.3. Fica a utilização do material pela Segunda Compromitente limitado às vias urbanas que foram afetadas com a implantação da rede de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações remanescentes

3.1. A Segunda Compromitente reconhece haver desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão face à Primeira Compromitente, em razão da obrigação imposta de substituição da Estação de Tratamento de Esgoto, constante da anuência de 23 de junho

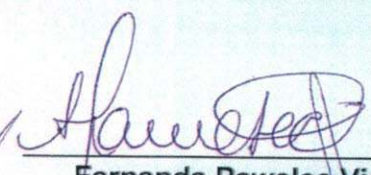
de 2013, e, face a não implementação da recomposição financeira constante da Lei nº 2.481, de 27 de maio de 2015, bem como antecipação de investimentos.

3.2. O Pleito de desequilíbrio será apresentado pela Primeira Compromitente, em até 06 (seis) meses, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-Sorriso, a qual deverá analisar e decidir sobre o pleito dentro de 90 (noventa) dias, garantindo a participação das Partes e a publicidade de seus atos.

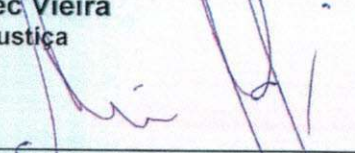
3.3. Ficam ratificados os itens do Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 19 de novembro de 2014, que não sejam conflitantes com este termo aditivo.

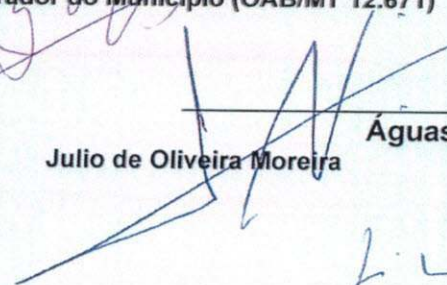
E por estarem assim justos e contratados, assinam termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

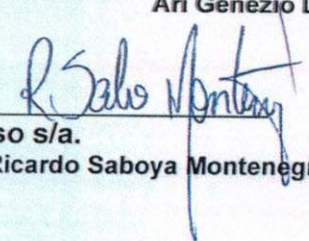
Sorriso/MT, 27 de maio de 2019.


Fernanda Pawelec Vieira
Promotora de Justiça

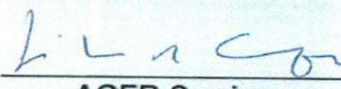

Daniel Henrique de Melo Santos
Procurador do Município (OAB/MT 12.671)


Município de Sorriso
Ari Genezio Lafin


Julio de Oliveira Moreira

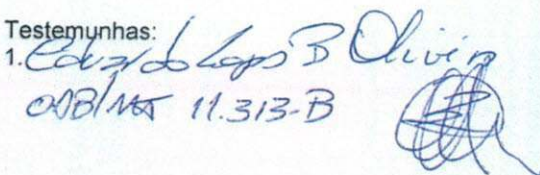

Aguas de Sorriso s/a.

Ricardo Saboya Montenegro Filho


AGER-Sorriso

Gilmar Ribas de Campos

Testemunhas:

1. 
OAB/MT 11.313-B

2.


ACACIO AMBROSINI
813 600 961-91



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: Águas de Sorriso

Assunto: Mensagem

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

Águas de Sorriso - Responde requerimento 149/2019

DADOS DO REGISTRO

Processo: 229/2019

Protocolo: 229/2019

Usuário: MINEIA ISABEL HANKE GUND

Data do Protocolo: 18/06/2019 8:14:40

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, terça-feira, 18 de junho de 2019.